



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO –  
REGULAMENTAR QUE “QUE DEFINE AS TAXAS DEVIDAS PELA  
OCUPAÇÃO DE TERRENOS, EDIFICAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES,  
BEM COMO PELO EXERCÍCIO DE QUAISQUER ACTIVIDADES, NA ÁREA  
DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS PÚBLICOS, E REVOGA O  
DECRETO REGULAMENTAR N.º 12/99, DE 30 DE JULHO”.**

**PONTA DELGADA, 29 DE MAIO DE 2009**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2565 Proc. N.º 08.06
Data:	09 / 05 / 29 63 / IX



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Regulamentar que “Cria o Programa Orçamental designado por “que define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer actividades, na área dos aeroportos e aeródromos públicos, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho”.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Regulamentar enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Decreto Regulamentar define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações ou locais, bem como pelo exercício de quaisquer actividades, na área dos aeroportos e aeródromos públicos ou pela sua utilização ou dos respectivos serviços e equipamentos.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Com este projecto pretende-se reformular o regime jurídico actualmente previsto no Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, simplificando-o, eliminando algumas das taxas ali previstas e procedendo a ajustamentos na definição e nas condições de aplicação de outras taxas já existentes e que se mantêm.

A necessidade desta reformulação tem em conta as novas alterações produzidas no Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho e do Decreto-Lei n.º 268/2007, de 26 de Julho, por via da recente iniciativa legislativa que se consubstancia no Projecto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais, num quadro global, que se pretende coerente com a maior flexibilidade e capacidade de ajustamento às diferentes condições de mercado que, deve ser garantido às entidades gestoras de aeroportos e aeródromos.

**A Subcomissão de Economia entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor. Na reunião não esteve presente com justificação, o Deputado do BE José Cascalho, tendo o próprio, sobre esta matéria, feito uma declaração que se anexa ao presente relatório.**

**Para a especialidade**, entendeu a Subcomissão da Comissão de Economia, entendeu por unanimidade, propor, devido à descontinuidade geográfica do arquipélago dos Açores, ao facto de sermos 9 ilhas, e ao desfasamento de horários nas ligações das ilhas mais pequenas com os aeroportos com ligações para o exterior da Região (apenas três gateways para o continente), os



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

passageiros em trânsito, sendo-o, não o são em trânsito directo, mas em transferência, de acordo com as definições estipuladas nas alíneas g) e h) do artigo 2.º do Projecto, propor a seguinte alteração ao artigo 8.º

Pelo que se propõe a seguinte alteração ao artigo 8.º

### “Artigo 8.º

#### Taxa de serviço a passageiros

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

a) (...)

b) (...)

**c) Os passageiros em transferência nos aeroportos das Regiões Autónomas;**

d) [anterior alínea c)]

e) [anterior alínea d)]

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...).”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

---

José de Sousa Rego



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Declaração referente aos Projectos de Decreto-Lei Reg. DL 152/2009, Reg. DL 153/2009 e Reg. DL 154/2009**

Não é claro que com as alterações introduzidas pelos documentos supracitados, haja benefícios para os utentes das infra-estruturas aeroportuárias bem como para as empresas públicas que gerem neste momento estas infra-estruturas (o caso da ANA, Aeroportos de Portugal), como é apontado no preâmbulo destas propostas de projectos de lei.

O projecto de Decreto-Lei que define o modelo de regulação económica e de qualidade de serviço do sector aeroportuário nacional, apresenta um modelo para a regulação económica no artigo 9.º (que é baseado num modelo “single till”) habitualmente utilizado na gestão privada do sector aeroportuário, modelo que, no nosso entender, não garante aos utentes dos aeroportos benefícios claros. A perspectiva economicista em que assenta este modelo, é redutora do que consideramos ser os padrões de qualidade que se pretendem para um serviço aeroportuário.

É também claro que esta alteração vai no sentido da privatização da gestão das infra-estruturas aeroportuárias e eventual desmembramento da rede aeroportuária gerida pela ANA, Aeroportos de Portugal.

O Bloco de Esquerda/Açores dá o seu parecer negativo a todos estes Projectos de Decreto-Lei.

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores

José Cascalho